PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 009/2024	**Data da vistoria:** 19/02/2024

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 0427/2024	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: DNP com Supressão de Cobertura vegetal		

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Patrocínio			
CNPJ: 18.468.033/0001-26		**INSC. ESTADUAL:** -	
EMPREENDIMENTO: Implantação da Via Sacra – APA Serra do Cruzeiro			
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela BR-365 (rotatória do Rota do Sol), sentido Uberlândia, entrar à direita na Av. Rui Barbosa, virar à esquerda na Rua Roberto Leão, e seguir na Av. Elias José Abrão, até a Serra do Cruzeiro.	**N°:** S/N	**BAIRRO:** Cruzeiro da Serra	
MUNICÍPIO: Patrocínio		**ZONA:** Rural	
COORDENADAS: UTM WGS84 23k	**X:** 288827.25 m E	**Y:** 7906619.55 m S	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	X	USO SUSTENTÁVEL		NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO DOURADOS **UPGRH:** PN1

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**	**CLASSE**
Não listado	Implantação da Via Sacra	NP

Responsável pelo empreendimento
Wellington Rodrigo Fernandes – Secretário Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável técnico pelos estudos apresentados
Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D
Cristina Nunes Machado Santos – CAU/BR A57429-5
Orlando Vargas S. Neto - CREA-MG 235.266/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
LARISSA BRENDA C. DA S. CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I	81151	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento, com requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo do empreendimento Implantação da Via Sacra na Área de Proteção Ambiental (APA) Serra do Cruzeiro, localizada no município de Patrocínio/MG.

A atividade desenvolvida no imóvel não é classificada de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 217/2017 e 213/2017, ou seja, é uma atividade não listada. Para implantar a Via Sacra na APA Serra do Cruzeiro é necessária a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área aproximada de 0,018966 hectares (189,66 m²), conforme Requerimento de intervenção ambiental.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

> *Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
> *I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
> *II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
> *III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
> *IV – manejo sustentável;*
> *V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
> *VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
> *VII – aproveitamento de material lenhoso.*

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município."

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de

estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema". Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 16/02/2024, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 0427/2024. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 19/02/2024.

A responsabilidade técnica pelos estudos ambientais apresentados é da bióloga Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D, ART n° 20231000106212. A responsabilidade do projeto arquitetônico que compõe o processo é da arquiteta e urbanista Cristina Nunes Machado Santos CAU/BR A57429-5.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Via Sacra será implantada na faixa de servidão da Av. Elias José Abrão, que dá acesso ao Cristo Redentor do Município de Patrocínio, com coordenadas de referência UTM WGS-84 X: 288827.25 m E, Y: 7906619.55 m S, na Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra do Cruzeiro (Figura 01).

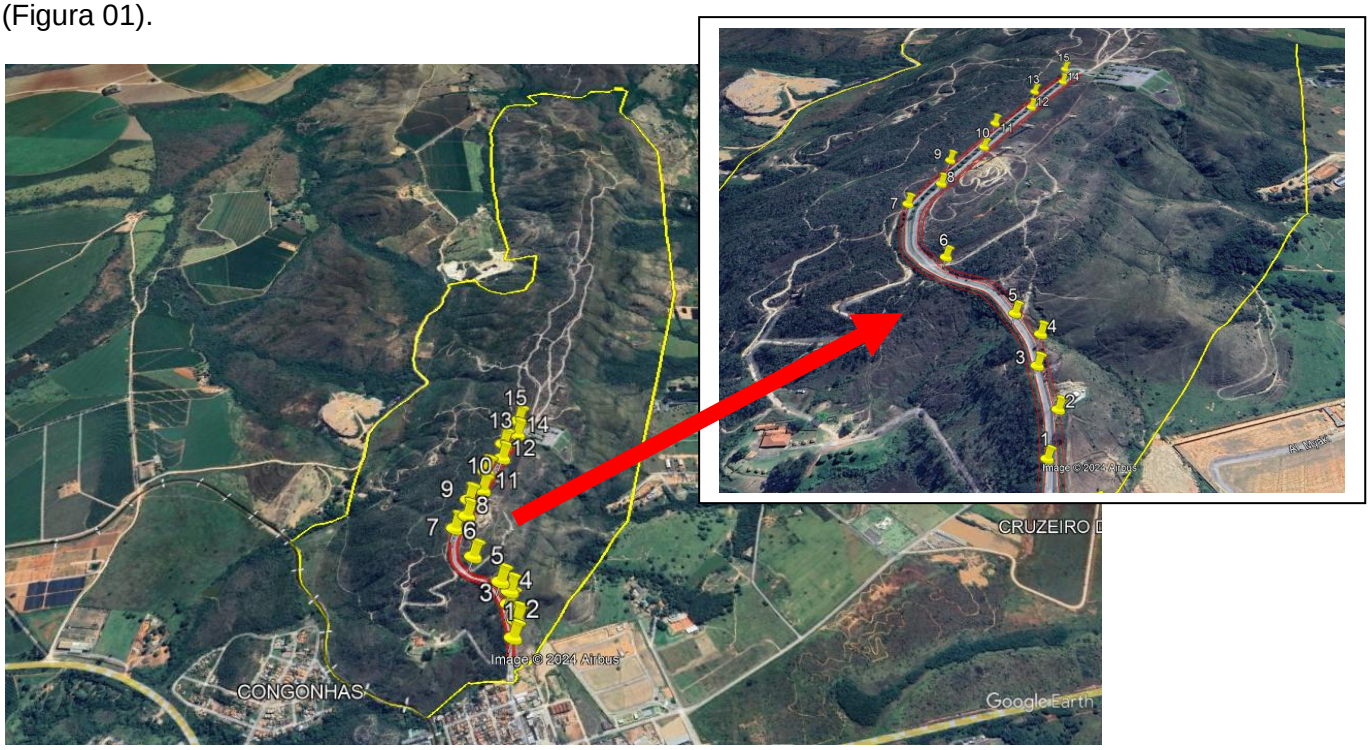

Figura 01: Vista aérea da APA Serra do Cruzeiro. Fonte: *Google Earth Pro e Lei 5608/2023.*

Conforme Art. 15 da Lei federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, a Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Importante destacar que a APA Serra do Cruzeiro não se encontra registrada no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), visto que o Plano de Manejo ainda está sendo elaborado.

Entretanto, a Serra do Cruzeiro foi declarada Área de Proteção Ambiental do Município de Patrocínio pela Lei nº 3.536/2002 que dispõe sobre a implantação de área de proteção ambiental no Município de Patrocínio. Posteriormente, a Lei nº 4671/2013 acresceu dispositivos na Lei nº 3.536 de 24 de abril de 2002 que "dispõe sobre a implantação de área de proteção ambiental – APA no Município de Patrocínio".

Atualmente, tem-se a Lei Municipal nº 5608/2023 que "delimita a área de tombo da Serra do Cruzeiro, altera o artigo 1º da Lei nº 3.536 de 24 de abril de 2002 que "dispõe sobre a implantação de área de proteção ambiental APA no Município de Patrocínio" e contém outras providências", cuja delimitação atualizada está representada na Figura 01.

De acordo com a Lei Municipal nº 5608/2023 a APA possui uma área de 355,97,35 hectares. Conforme planta de situação planimétrica, assinada pelo engenheiro civil Orlando Vargas S. Neto (página 83 do P.A. nº 427/2024), a APA é composta por vários imóveis rurais e um Setor Urbano (Setor 30, Quadras 001 e 002).

Considerando que a intervenção aqui requerida perpassa toda a Avenida, foi apresentado um documento assinado (página 25 do P.A. nº 427/2024) pelo Procurador Geral do Município – Anderson A. C. Souza e Coordenador de Projetos Urbanísticos/Eng. Civil Orlando Vargas da Silva justificando que existe uma faixa de servidão de 6 metros para cada lado da via após o trecho existente para promover melhorias na mobilidade urbana do local e consequentemente fomentar o turismo local, visto que se trata do principal ponto turístico da cidade de Patrocínio-MG.

De toda sorte, vale salientar a existência acerca de processo visando tutelar a APA da Serra do Cruzeiro, onde ficou determinado em Sentença proferida pelo juiz de direito Taunter C. Malheiros Lima (Processo 0481.08.082233-3) e já transitada em julgado a obrigação de fazer e não fazer constante em:

> *"A) Restaurar o Conjunto Paisagístico da Serra do Cruzeiro, no prazo de seis meses, de acordo com projeto previamente aprovado pelo CDMPC, a ser*

apresentado no prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial;

B) Não destruir, não demolir e não mutilar o imóvel objeto desta ação, nem, sem previa autorização do CDMPC reparar, pintar ou restaurar o prédio*;*

C) Não permitir que se instale outras torres de alta tensão e de transmissão, antenas de telefonia celular, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações ou qualquer obstáculo situado na área de perímetros definidos no incluso Dossiê de Tombamento*;*

D) Não permitir atividades extrativistas e de mineração dentro do perímetro de tombamento do Conjunto Paisagístico Serra do Cruzeiro, conforme diretriz de intervenção constante do Dossiê do Tombamento

E) Realizar estudos especiais sobre as atividades de subsistência, agricultura e pecuária situadas no perímetro de Tombamento, visando garantir o exercício dessas atividades dentro das normas estabelecidas para a conservação do patrimônio, conforme diretriz de intervenção constante do Dossiê de Tombamento e quanto às obrigações de não fazer".

Considerando que **o projeto foi previamente aprovado pelo CDMPC, conforme informado adiante, não há óbice para sua aprovação no tocante à seara ambiental, não tendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente competência para adentrar em outros méritos**.

2.1. Atividades desenvolvidas

De acordo com o projeto arquitetônico, de responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista Cristina Nunes Machado Santos CAU/BR A57429-5, RRT 13345735, serão implantadas 15 estações na área limítrofe do passeio da Avenida Elias José Abrão. As estações serão construídas em uma base em concreto e alvenaria para receber a técnica em mosaico representando as passagens bíblicas na subida do Cristo (Figura 02).

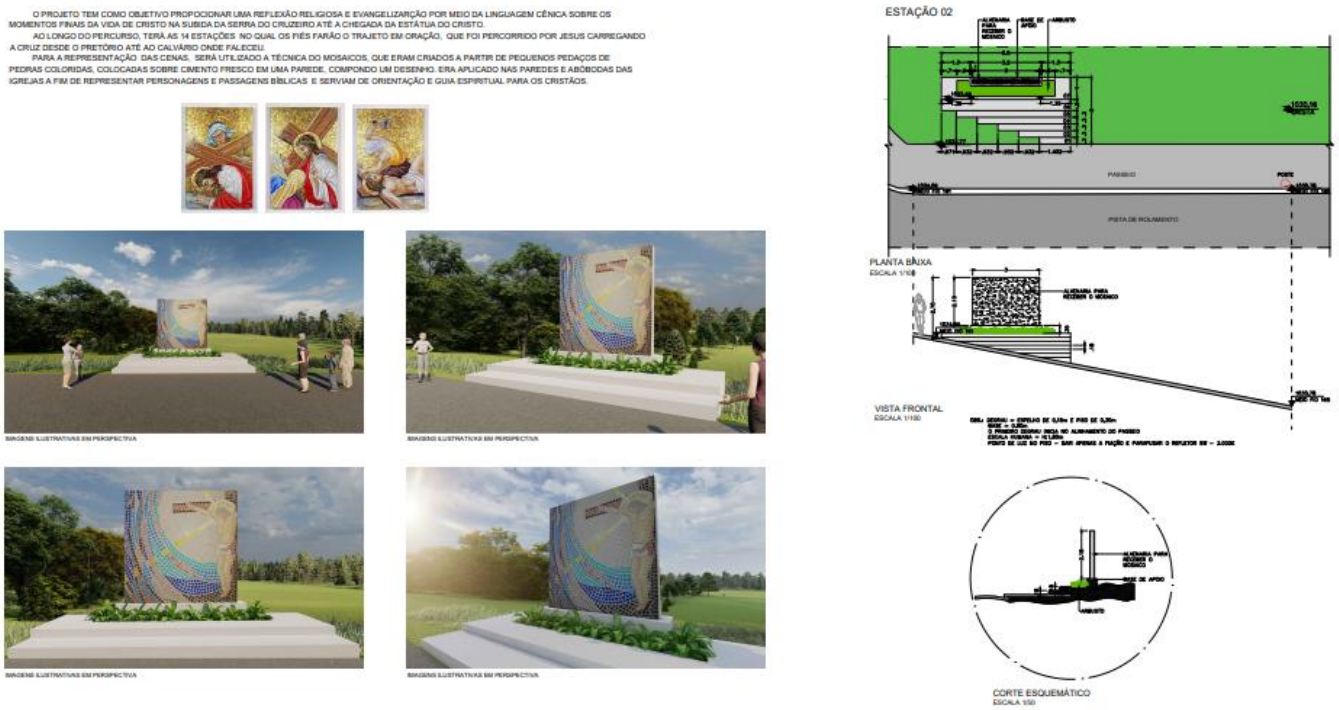

Figura 02: Corte do projeto arquitetônico. Fonte: Projeto página 62 do P.A 427/2024

De acordo com o projeto as estações terão um comprimento de 5,8 m, com larguras variáveis (Figura 03), devido à declividade do terreno e espaçamento disponível. No Projeto de intervenção ambiental simplificado (PIAS), de responsabilidade técnica da bióloga Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D, ART n° 20231000106212, foi feito o levantamento de área necessária para implantação das 15 estações da Via Sacra, conforme projeto arquitetônico. A intervenção ambiental requerida total é de 0,018966 hectares em vegetação nativa.

ESTAÇÃO	MEDIDAS (base de apoio)	ÁREA (M²)
01	5,8 x 3,0	17,04
02	5,8 x 3,0	17,04
03	5,8 x 3,0	17,04
04	5,8 x 2,4	13,92
05	5,8 x 2,4	13,92
06	5,8 x 2,4	13,92
07	5,8 x 2,4	13,92
08	5,8 x 1,8	10,44
09	5,8 x 1,5	8,07
10	5,8 x 1,8	10,44
11	5,8 x 1,8	10,44
12	5,8 x 1,8	10,44
13	5,8 x 1,8	10,44
14	5,8 x 1,8	10,44
15	5,8 x 1,8	10,44
		TOTAL: 189,66 M²

De acordo com a soma da área de cada estação, a estimativa da área de intervenção será de **189,66 m² (0,018966 ha)**.

Figura 03: Áreas de intervenção. Fonte: PIAS página 48 do P.A 427/2024

Importante destacar que a Serra do Cruzeiro já contém infraestrutura para visitação, lazer, esporte e eventos culturais. Ou seja, a APA tem seu uso sustentável, de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

No PIAS foi justificado que devido à localização das estações ao longo do trecho da Serra e metragem mínima de ocupação, a atividade não possui potencial para causar danos significativos aos recursos naturais e biodiversidade da região. Vale ressaltar que a Serra do Cruzeiro já possui avenida de acesso pavimentada, é o ponto turístico de maior representação do Município, além de ser um ponto de peregrinação religiosa, com a Gruta dos Santos Reis, onde ocorre anualmente encontro de Folias de Reis e visitação ao Cristo Redentor.

Foi apresentado o Parecer nº 028/2023, emitido pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Patrocínio – CDMPC, emitido na reunião ordinária 22/06/2023, aprovando o projeto de inserção da Via Sacra na Subida da Serra do Cruzeiro, patrimônio tombado.

O Parecer técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo está aguardando a referida licença ambiental, aqui pleiteada, para parecer final. Sendo assim, será condicionada a aprovação junto ao Urbanismo do Projeto Arquitetônico.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Não haverá intervenção em recurso hídrico. As obras deverão contar com abastecimento de água, via caminhão-pipa disponibilizado pela concessionária local (DAEPA), caso necessário.

2.3. Reserva legal e APP

As obras serão realizadas dentro da faixa de servidão da Avenida Elias J. Abrão, sem intervenções em áreas de reserva legal e preservação permanente.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação. Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado. Conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, a área está caracterizada como Campo Cerrado.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Município de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Obras, requer a autorização para supressão total de 0,018966 hectares (189,66m²) de vegetação nativa, localizada na faixa de servidão da Avenida Elias José Abrão para implantação da Via Sacra.

Foi apresentado o Projeto de intervenção ambiental simplificado (PIAS), de responsabilidade técnica da bióloga Kyane Nayara de Castro – CRBio 134126/04-D, ART n° 20231000106212.

De acordo com o PIAS, a intervenção ambiental ocupará pequenas áreas, - cerca de 13,07 m² em média em cada implantação - constituídas de capim nativo e braquiária, e que indivíduos arbóreos não serão suprimidos, o qual não terá rendimento lenhoso.

A atividade será realizada pela Secretaria Municipal de Obras de Patrocínio-MG e empresa licitada.

Conforme PIAS, algumas espécies identificadas na APA são pau-terra, araticum, barbatimão-de-folha-miúda, quaresmeira, e compondo a vegetação arbustiva-herbacea tem-se relatado a mama-cadela, murici-de-flor-amarela e de diversas outras.

De acordo com o IDE-SISEMA, o imóvel está localizado no bioma cerrado, fitofisionomia campo. Em vistoria, foi verificado que se trata de campo cerrado, área composta por capim nativo,

herbáceas e arbustos. Algumas áreas tem-se o afloramento rochoso, sem presença de vegetação nativa e em algumas áreas da intervenção a área se encontra antropizada, com predominância de capim braquiária e capim meloso.

Considerando que a intervenção não haverá rendimento lenhoso, fica dispensado do pagamento das taxas florestal e taxa de reposição florestal, e também do registro no SINAFLOR.

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao deferimento da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 00,018966 hectares, sem rendimento lenhoso** para implantação da Via Sacra na faixa de servidão da Avenida Elias José Abrão, APA Serra do Cruzeiro, conforme requerido nesse processo.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando que foi solicitada a supressão de **00,018966 hectares** de cobertura vegetal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

> *Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*
>
> *§ 1° - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

Levando em consideração que a supressão de cobertura vegetal além de não suprimir nenhum indivíduo arbóreo e que a intervenção é de baixo impacto ambiental, foi sugerida a compensação referente à supressão de 00,018966 hectares, o plantio de no mínimo 15 mudas de espécies nativas no passeio da Av. Elias José Abrão (obs: nos locais onde algumas árvores morreram).

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> *(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos

Durante a execução das obras são gerados resíduos provenientes da obra e de resíduos de refeições dos servidores que irão laborar no referido local.

Como medida mitigadora o Município deverá fazer o recolhimento dos resíduos gerados e destiná-los à coleta municipal. Caso haja geração de resíduos recicláveis, deverá ser encaminhado à COOPERCAC.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a operação das atividades, serão emitidos materiais particulados (poeira) oriundos da movimentação dos equipamentos e veículos necessários para a obra.

Como medida mitigadora o Município deverá utilizar somente maquinários que passaram por manutenção (que estejam aptos para o uso) com o intuito de diminuir a emissão atmosférica dos materiais particulados. Umidificar o solo sempre que necessário para evitar poeira.

6.3. Emissões de ruídos

Durante as obras haverá a emissão de ruídos provenientes dos maquinários utilizados, ruídos estes que são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização. Porém serão temporários e cessarão quando findar as obras. Os funcionários que trabalharem no local devem usar os devidos EPI’s para minimização dos impactos. Medidas

mitigadoras: utilização de caminhões e maquinário que estejam com as ações de manutenções em dia; manter operações de obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura.

6.4. Efluentes

Na fase de obras serão gerados efluentes sanitários. A área de visitação do Cristo Redentor já possui banheiro, com fossa séptica, para visitação e também os funcionários poderão utilizá-los durante as obras.

Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões, cuja quantidade de efluente oriunda desta atividade é irrisória. A medida mitigadora adotada pelo município será fazer o uso de maquinários que passaram por manutenções periódicas, para que não ocorra este transtorno, e caso ocorra, a equipe de servidores irá efetuar uma contenção do vazamento.

6.5. Turismo cultural e religioso

É importante destacar que o turismo cultural e religioso é considerado um impacto positivo. No âmbito cultural, contribui para preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, estimula a reabilitação de monumentos e locais históricos, revitalização dos costumes locais, gera atividade socioeconômica no mercado local, criando empregos, aumentando a renda local, bem como melhorando sua distribuição, favorecendo a população e o equilíbrio regional; e também traz acessibilidade de alguns aspectos naturais em regiões antes não valorizadas; incluindo também a valorização do convívio direto dos indivíduos com a natureza, no caso, a APA Serra do Cruzeiro.

Não são necessárias medidas mitigadoras.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG (fl. 31)

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

De toda sorte, vale ressaltar que a incumbência desta equipe técnica é tão somente analisar a viabilidade ambiental da intervenção da APA, não podendo adentrar em outros méritos. Todavia, ressalta-se que as disposições imperativas estabelecidas em sentença nos autos de nº 0481.08.082233-3, devem ser integralmente observadas por quem detém o múnus da salvaguarda do bem tombado.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para a supressão de 00,018966 hectares de cobertura vegetal com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Prefeitura Municipal de Patrocínio – Implantação da Via Sacra - APA Serra do Cruzeiro, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 20 de fevereiro de 2024.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I - Relatório Fotográfico

Figura 01: Área de implantação de uma das estações

Figura 02: Àrea antropizada com presença de arbustos.

Figura 03: Cobertura vegetal a ser suprimida – campo

Figura 04: Cobertura vegetal a ser suprimida – campo

ANEXO II - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar aprovação pela Secretaria Municipal de Urbanismo do projeto arquitetônico	60 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o cumprimento da compensação ambiental	60 dias
03	Apresentar ART do responsável técnico pelo projeto de levantamento da locação geoespacial das áreas de implantação da obra Via Sacra e estabelecimento de 02 faixas de terreno para servidão em trecho da Av. Elias José Abrão	30 dias